
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001574**DE: 27/03/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor José Carneiro Filho****ASSUNTO: Renovação**

Parecer / Voto CEE/CEB N.640 / 2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Professor José Carneiro Filho, localizado na Rua 41, Qd. 136, Lts. 13, 14 e 15, Luziânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fl. 02/05;
- ✓ Requerimento, fls. 06/07;
- ✓ Credenciamento, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 370/2015, fls. 09/10;
- ✓ Parecer e Voto CEE/CEB N. 366/2015, fls. 11/15;
- ✓ Renovação da autorização de funcionamento, fl. 16;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 17/72;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 73/95;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 96/137;
- ✓ Artigo 68, fl. 138;
- ✓ Estatuto, fls. 139/139;
- ✓ Provas de Idoneidade Moral, Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 140/173;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 174/189;
- ✓ Número de Alunos por sala, fls. 190/191;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 192/194;
- ✓ Matriz e Calendário, fls. 195/203;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 204/205;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 206/208;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001574

DE: 27/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor José Carneiro Filho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 209/268;
- ✓ Memorial, fls. 269/270;
- ✓ Anexos, fl. 271;
- ✓ IDEB, fl. 272;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 273/331.

2. Análise

O Colégio Estadual Professor José Carneiro Filho obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 370/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações contidas no laudo técnico, fl. 05, a unidade escolar não apresentou o alvará da vigilância sanitária e certificado do corpo de bombeiros, devido à dificuldade financeira em cumprir as exigências para a realização de algumas adequações e informou ainda que diante dessa impossibilidade, não dispõe também do alvará da vigilância sanitária.

A unidade escolar dispõe de sala de direção, secretaria, coordenação, sala de professores, laboratório de informática, banheiros, cozinha, pátio coberto. Não dispõe de um espaço próprio para a biblioteca, pois a sala que a mesma se situava foi transformada em sala de aula, tendo em vista a grande demanda de alunos na comunidade, porém os acervos estão dispostos em armários, na sala dos professores, de fácil acesso aos alunos e docente, consta no laudo que a unidade escolar já está em fase de organização para uma nova sala para a instalação da biblioteca. Não dispõe também de quadra de esportes, os alunos realizam algumas atividades nas áreas abertas, usadas também para as ações de socializações dos alunos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001574

DE: 27/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor José Carneiro Filho

ASSUNTO: Renovação

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A relação do acervo está anexada nas fls. 209/268, informaram no laudo (fl. 05), que contam com 2.800 livros.

A relação do acervo está anexada nas fls. 209/268, informaram no laudo (fl. 05), que contam com 2.800 livros.

Dados Estatísticos: foram 923 matriculados, 733 aprovados, 82 reprovados e 144 transferidos.

IDEB: a meta para o ano de 2015 era de 4.0 e a escola alcançou 4.5.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 20 professores 01 possui apenas o ensino médio e 12 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor José Carneiro Filho**, localizado na Rua 41, Qd. 136, Lts. 13, 14 e 15, Luziânia- GO, como

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001574

DE: 27/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor José Carneiro Filho

ASSUNTO: Renovação

instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Determinar** a direção do Colégio providencie os seguintes documentos, que devem ser encaminhados com urgência a este Conselho: Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento e Laudo do Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** que a direção do Colégio providencie a quadra coberta, conforme o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001574

DE: 27/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor José Carneiro Filho

ASSUNTO: Renovação

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROVA POR Unanimidade

TIPO DE ATOS: Ordinária

NÚMERO: 640/2018

GOIÂNIA, 14 de Novembro de 2018

PRESIDENTE: [Assinatura]

[Assinatura]
Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator

Marcos Elias Moreira
Presidente do Conselho
Estadual de Educação de Goiás